



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO S DO PARANA



ANO XXI

Nº:3783

23 DE OUTUBRO DE 2026

SEXTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 158

PROGOV E PROLEGIS

SUMÁRIO

DETC Nº 3783	1
ASSIS CHATEAUBRIAND	2
ACÓRDÃO Nº 2717/2026 - S1C	2
ITAPERUÇU	20
ACÓRDÃO Nº 2706/2026 - S1C	20
IVAÍ	38
ACÓRDÃO Nº 2707/2026 - S1C	38
PLANALTO	56
ACÓRDÃO Nº 2704/2026 - S1C	56
PRIMEIRO DE MAIO	73
PARECER PRÉVIO Nº 201/2026 - S1C	73
RIO BONITO DO IGUAÇU	122
ACÓRDÃO Nº 2708/2026 - S1C	122
XAMBRÊ	140
ACÓRDÃO Nº 2705/2026 - S1C	140
Composição TCE-PR	158



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo n.º 198002/26 | Acórdão n.º 2717/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	14
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
OSMAR APARECIDO RINKI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND	-
Gestor atual	OSMAR APARECIDO RINKI	-
Gestor das Contas	OSMAR APARECIDO RINKI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, com a finalidade de contextualizá-lo.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Avaliação da Atuação Legislativa

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 837/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

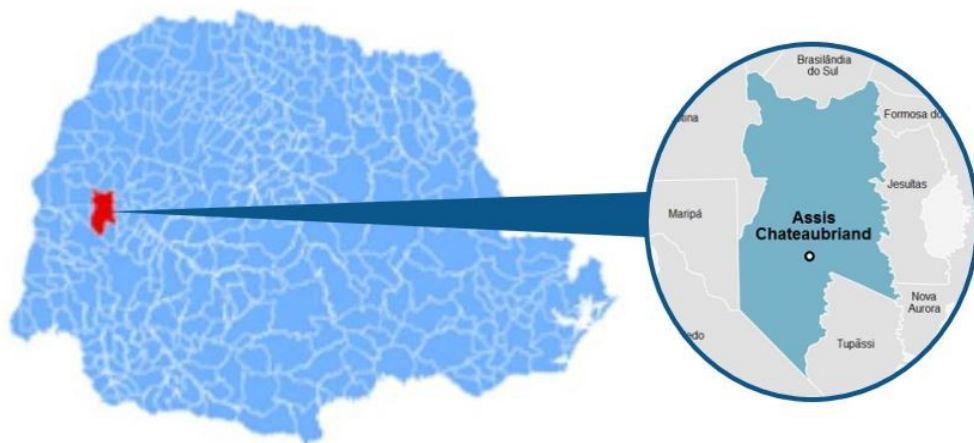
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 538/26 - 5PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos também pela **regularidade das contas**.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **38.357 habitantes**² (50º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND está situado na **Região Geográfica Imediata de Toledo**, dispõe de uma **área territorial de 978,690 km²** e figura como o **120º** maior em densidade demográfica no Estado (**39,19 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND alcançou **R\$ 55.252,00**, o que o colocou como **127º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	55.252,00	56.362,07	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	2.033.731,00	1.286.583,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	1.474.572,33	1.149.043,52	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	545.011,90	287.919,56	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	154.438,95	245.739,02	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	600.092,70	486.336,48	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	175.028,79	129.048,47	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND foi presidida **pelo senhor OSMAR APARECIDO RINKI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
OSMAR APARECIDO RINKI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	140213/25	FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTO	Regular	1251/25 - S1C
2023	178365/24	FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTO	Regular	3241/24 - S1C
2022	205806/23	MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO MARQUES	Regular	2219/23 - S1C
2021	200665/22	MATHEUS HENRIQUE RIBEIRO MARQUES	Regular	2288/22 - S1C
2020	151423/21	ODILO DENIG	Regular	2434/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	95,23	53º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE ASSIS CHATEAUBRIAND obteve uma nota de 95,23% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 53 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND para o exercício de 2025, detalhando os montantes

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 4.705.550,00**.

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Empenhos (R\$)	Liquidações (R\$)	Pagamentos (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	2.395.550,00	2.531.550,00	2.060.353,30	2.060.353,30	2.060.353,30
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	442.000,00	492.000,00	289.204,77	280.316,43	280.316,43
Investimentos	1.702.000,00	1.682.000,00	1.597.570,80	430.991,64	430.991,64
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.539.550,00	4.705.550,00	3.947.128,87	2.771.661,37	2.771.661,37

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND obteve a pontuação de **4,28** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	3,53	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	5,87
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	5,59
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	6,10	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	4,57

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,28** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro ano de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste caso, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

É importante salientar que essa pontuação inicial deve servir como guia para que a Casa de Leis possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tal índice, por meio de parâmetros objetivos, tendo como referência os vetores estabelecidos no Anexo II da mencionada norma.

Nesse sentido, conforme §§2º e 3º do art. 27 da citada Instrução Normativa, as notas obtidas na Atuação Legislativa nas prestações de contas subsequentes poderão acarretar a aposição de ressalva ou até mesmo a irregularidade das contas.

Nessa toada, orienta-se que a Câmara se atente aos critérios avaliativos para direcionar o aperfeiçoamento dos seus trabalhos para os exercícios posteriores.

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade **atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.**

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
ADELMO SANTOS	01/01/23	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder 6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Caso esse limite seja ultrapassado, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	162.392.168,27	1.861.517,49	1,15	Normal
31/12/2023	176.652.229,92	1.920.037,15	1,09	Normal
30/06/2024	185.330.065,52	1.889.789,87	1,02	Normal
31/12/2024	191.909.547,83	1.802.270,53	0,94	Normal
30/06/2025	203.156.436,42	1.920.308,42	0,95	Normal
31/12/2025	217.946.463,22	2.052.001,03	0,94	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor (R\$)
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	158.381.300,09
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	11.086.691,01
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	3.947.128,87
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	3.947.128,87
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	11.086.691,01
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	7.760.683,71
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	2.060.353,30
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	2.060.353,30
(-) Obrigações Patronais (f)	233.427,40
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.826.925,90
Percentual Aplicado (h = g / a)	16,48
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000 (R\$)	Fonte 001 (R\$)	Fonte 068 (R\$)	Outras Fontes (R\$)
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	4.705.550,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	761.923,09	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	3.943.626,91	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.349.558,07	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	1.597.570,80	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	3.947.128,87	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	-3.501,96	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	3.501,96	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres) - é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 - Fundo Especial da Câmara Municipal - é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, foram localizados os seguintes expedientes que tratam de atos de gestão relacionados à Câmara Municipal de Assis Chateaubriand referentes ao exercício de 2025, excetuados os de atos de pessoal e as Homologações de Recomendações⁶:

Processo	Assunto
78484/25	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
83631/25	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Em uma avaliação perfunctória dos processos listados, constata-se que os objetos neles apreciados não alteram, *a priori*, os dados examinados nestas contas anuais.

A respeito do relatório elaborado pelo Controle Interno da Câmara, disponível no Portal da Transparência⁷, nota-se que este abordou as seguintes atividades desenvolvidas durante o ano de 2025: verificação da consistência entre os saldos bancários e os registros contábeis, análise dos balanços patrimonial e financeiro, acompanhamento dos dados enviados ao SIM-AM, acompanhamento das diárias concedidas, entre outros.

Observa-se que a conclusão foi pela regularidade da gestão e não foram verificados, nesse momento, apontamentos que pudessem impactar a análise desta prestação de contas, bem como não foram identificados outros aspectos relevantes que justificassem a abertura de processo específico para apuração de responsabilidades ou fiscalização por parte deste Tribunal.

⁶ Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 17/09/2026.

⁷ Disponível em: https://www.camarassis.pr.gov.br/publicos/relatorio_ci_-_pca_2025_23052207.pdf. Acesso em 17/09/2026.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor OSMAR APARECIDO RINKI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor OSMAR APARECIDO RINKI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

Processo n.º 192470/26 | Acórdão n.º 2706/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ARIEL DE CHRISTO PAULO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	-
Gestor atual	ARIEL DE CHRISTO PAULO	-
Gestor das Contas	ARIEL DE CHRISTO PAULO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1169/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

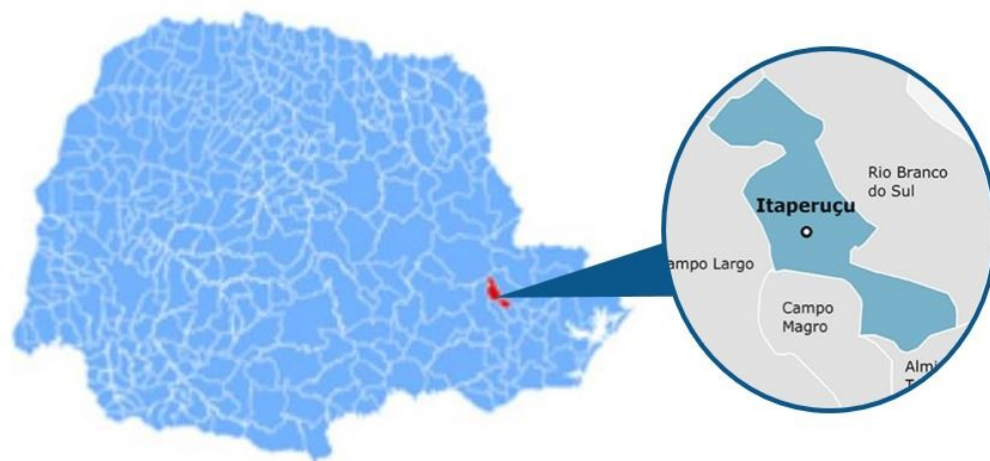
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 539/26 - 3PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **33.310 habitantes**² (58º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU está situado na **Região Geográfica Imediata de Curitiba**, dispõe de uma **área territorial de 322,673 km²** e figura como o **36º** maior em densidade demográfica no Estado (**103,23 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU alcançou **R\$ 25.618,00**, o que o colocou como **382º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	25.618,00	42.814,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	799.718,00	6.661.831,50	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	562.595,36	5.438.509,04	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	53.164,77	116.718,80	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	128.699,13	1.756.188,93	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	247.642,11	2.943.019,14	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	133.089,34	622.582,18	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU foi presidida pelo senhor **ARIEL DE CHRISTO PAULO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ARIEL DE CHRISTO PAULO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	153765/25	JEAN GOMES CASTRO	Regular	1306/25 - S2C
2023	184764/24	JEAN GOMES CASTRO	Regular	3250/24 - S1C
2022	199504/23	MARCOS JOSE DE SOUZA COSTA	Regular	1570/23 - S1C
2021	199608/22	MARCOS JOSE DE SOUZA COSTA	Regular	3358/22 - S2C
2020	159386/21	SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES	Regular	2439/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	91,73	93º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE ITAPERUÇU obteve uma nota de 91,73% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 93 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 5.891.360,50**

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	3.277.600,00	4.634.553,98	4.630.418,30	4.630.418,30	4.630.418,30
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	892.792,48	1.268.558,49	1.227.397,91	1.227.397,91	1.227.397,91
Investimentos	455.400,00	42.000,00	31.903,20	31.903,20	31.903,20
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.625.792,48	5.945.112,47	5.889.719,41	5.889.719,41	5.889.719,41

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU obteve a pontuação de **2,06** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	1,26	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	3,70
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	0,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	5,59
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	0,93	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	0,90

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,06** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
ARNALDO PINTO FERRO NETTO	01/01/22	30/11/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	89.328.938,25	2.897.253,34	3,24	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	103.575.180,28	3.401.221,44	3,28	Normal
30/06/2024	116.605.541,66	3.742.135,56	3,21	Normal
31/12/2024	121.180.534,03	3.666.247,00	3,03	Normal
30/06/2025	125.211.576,10	4.071.920,53	3,25	Normal
31/12/2025	132.872.494,68	4.630.418,30	3,48	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	84.930.178,11
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	5.945.112,47
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	5.889.719,41
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	5.889.719,41
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	5.945.112,47
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	4.161.578,73
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	4.630.418,30
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	4.630.418,30
(-) Obrigações Patronais (f)	531.353,60
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	4.099.064,70
Percentual Aplicado (h = g / a)	68,95
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	5.891.360,50	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.641,09	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	5.889.719,41	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	5.857.816,21	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	31.903,20	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	5.889.719,41	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ARIEL DE CRISTO PAULO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor ARIEL DE CRISTO PAULO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ

Processo n.º 202964/26 | Acórdão n.º 2707/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE IVAÍ**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
RONDINELI JARSKI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ	-
Gestor atual	RONDINELI JARSKI	-
Gestor das Contas	RONDINELI JARSKI	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE IVAÍ, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1087/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

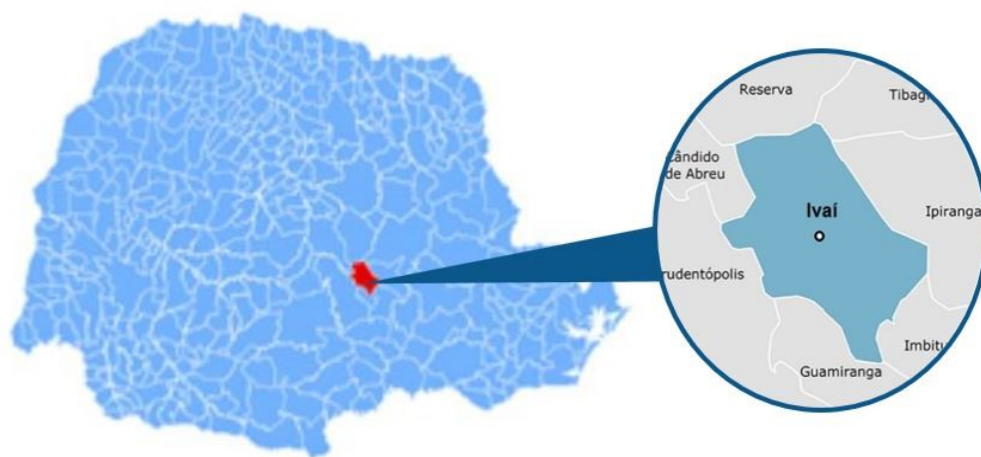
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 531/26 - 3PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **13.476 habitantes**² (152º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE IVAÍ está situado na **Região Geográfica Imediata de Ponta Grossa**, dispõe de uma **área territorial de 600,889 km²** e figura como o **242º** maior em densidade demográfica no Estado (**22,43 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE IVAÍ alcançou **R\$ 53.751,00**, o que o colocou como **144º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	53.751,00	45.556,17	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	711.073,00	2.774.319,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	463.668,60	2.371.463,12	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	215.149,37	350.184,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	69.085,42	785.520,58	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	118.419,08	968.919,88	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	61.014,74	266.838,11	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ foi presidida **pelo senhor RONDINELI JARSKI**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
RONDINELI JARSKI	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	173200/25	PAULO CEZAR DE CARVALHO	Regular com recomendações	2755/25 - S2C
2023	167002/24	PAULO CEZAR DE CARVALHO	Regular	2965/24 - S2C
2022	215259/23	LINDSEY JENIFER FAIX PEREIRA	Regular	2002/23 - S1C
2021	200371/22	LINDSEY JENIFER FAIX PEREIRA	Regular	2392/22 - S2C
2020	162670/21	JOÃO SCHASTAI	Regular	2455/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	45,14	361º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE IVAÍ obteve uma nota de 45,14% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 361 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 3.000.000,00**

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.769.000,00	1.769.000,00	1.527.416,63	1.527.416,63	1.527.416,63
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	721.000,00	721.000,00	214.566,18	214.566,18	214.566,18
Investimentos	510.000,00	510.000,00	113.703,23	113.703,23	113.703,23
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.000.000,00	3.000.000,00	1.855.686,04	1.855.686,04	1.855.686,04

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ obteve a pontuação de **1,44** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,15	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 1,11
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,33	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 3,74
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 1,87	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 0,45

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **1,44** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
STEFANI BRECK	01/01/25	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	56.882.305,36	856.228,65	1,51	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	61.908.493,18	882.976,20	1,43	Normal
30/06/2024	68.113.048,81	905.670,12	1,33	Normal
31/12/2024	69.346.650,43	934.328,47	1,35	Normal
30/06/2025	69.548.238,37	1.356.859,17	1,95	Normal
31/12/2025	72.658.628,89	1.527.416,63	2,10	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	59.035.476,81
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	4.132.483,38
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.855.686,04
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.855.686,04
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	4.132.483,38
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.892.738,37
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.527.416,63
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.527.416,63
(-) Obrigações Patronais (f)	210.454,62
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.316.962,01
Percentual Aplicado (h = g / a)	31,87
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.144.313,96	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.855.686,04	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.741.982,81	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	113.703,23	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.855.686,04	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor RONDINELI JARSKI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor RONDINELI JARSKI**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

Processo n.º 179768/26 | Acórdão n.º 2704/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	15
4.	VOTO	16
5.	DELIBERAÇÃO.....	17

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ABRAHAO MARQUES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO	-
Gestor atual	ABRAHAO MARQUES	-
Gestor das Contas	ABRAHAO MARQUES	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE PLANALTO, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa
Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025 .	
2.2	Análise da Execução Orçamentária e Financeira

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução n.º 1972/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer n.º 616/26 - 6PC (peça 9)**, manifestou-se pela regularidade das contas, com expedição de recomendação².

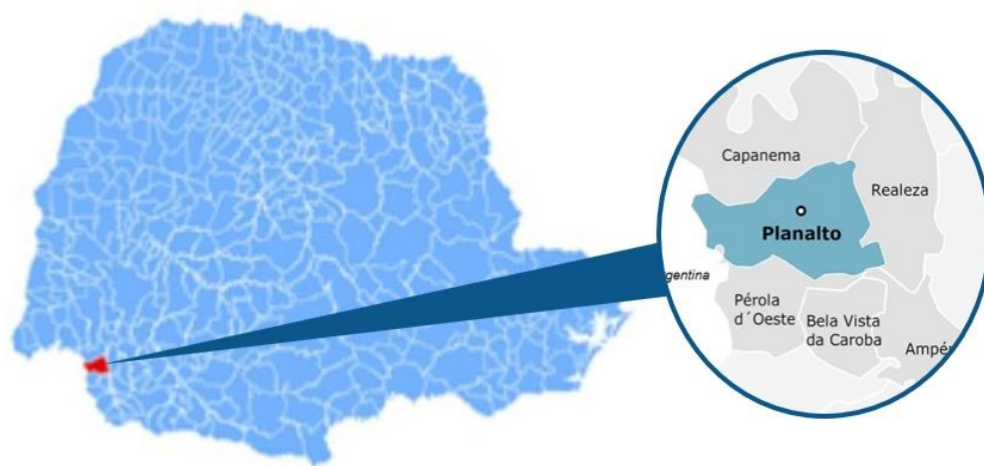
Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

² Recomendação para que “o Poder Legislativo adote medidas voltadas ao fortalecimento de sua atividade fiscalizatória, ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar, à melhoria do funcionamento das comissões permanentes e ao aprimoramento dos procedimentos destinados ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, buscando aprimorar os indicadores de desempenho institucional aferidos pelo Tribunal de Contas nos exercícios subsequentes”.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **14.722 habitantes**³ (132º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PLANALTO está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 347,290 km²** e figura como o **108º** maior em densidade demográfica no Estado (**42,39 habitantes** por km²)⁴.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE PLANALTO alcançou **R\$ 36.597,00**, o que o colocou como **298º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	36.597,00	41.436,10	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	526.048,00	542.489,42	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	387.821,76	488.915,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	145.713,18	134.801,55	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	47.649,88	85.547,42	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	130.241,13	199.732,39	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	64.217,58	68.834,12	147.804,19

FONTE: IPARDES

³IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

⁴IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO foi presidida **pelo senhor ABRAHAO MARQUES**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ABRAHAO MARQUES	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	153242/25	ABRAHAO MARQUES	Regular	1788/25 - S1C
2023	138690/24	ABRAHAO MARQUES	Regular	3616/24 - S2C
2022	149299/23	MAURI KRIELOW	Regular	1094/23 - S1C
2021	190090/22	MAURI KRIELOW	Regular	2571/22 - S1C
2020	165866/21	MARCELO FELIPE SCHMITT	Regular	2637/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁵

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	96,64	36º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE PLANALTO obteve uma nota de 96,64% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 36 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 3.000.000,00**.

⁵ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.160.000,00	2.160.000,00	1.640.776,07	1.640.776,07	1.640.776,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	600.000,00	600.000,00	182.339,77	182.339,77	182.339,77
Investimentos	240.000,00	240.000,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.000.000,00	3.000.000,00	1.827.315,84	1.827.315,84	1.827.315,84

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO obteve a pontuação de **3,70** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 1,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 1,85
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 5,53
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 6,10	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 7,06

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,70** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Considerando que, conforme exposto, para o exercício de 2025 o resultado da avaliação da atuação legislativa visa tão somente informar e orientar o jurisdicionado, não repercutindo no julgamento das contas, deixo de acolher a sugestão do Ministério Público de Contas pela expedição de recomendação.

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO contou com o seguinte responsável durante o ano de 2025:

Quadro 5 – Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
OLDECIR CAMPOS	01/01/25	31/12/28

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁶

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	60.558.914,79	1.277.415,35	2,11	Normal
31/12/2023	65.360.103,69	1.309.765,92	2,00	Normal
30/06/2024	70.131.786,46	1.374.741,24	1,96	Normal

⁶ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

31/12/2024	73.780.383,32	1.388.875,83	1,88	Normal
30/06/2025	77.373.213,15	1.448.053,49	1,87	Normal
31/12/2025	80.679.764,51	1.640.776,07	2,03	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	64.867.260,09
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	4.540.708,21
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.827.315,84
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.827.315,84
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	4.540.708,21
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	3.178.495,75
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c))	1.640.776,07
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.640.776,07
(-) Obrigações Patronais (f)	267.368,03
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.373.408,04
Percentual Aplicado (h = g / a)	30,25
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.172.684,16	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.827.315,84	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.823.115,84	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	4.200,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.827.315,84	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00

14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, I⁷, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. **ABRAHAO MARQUES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º⁸, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

⁷ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

⁸ Art. 398. (...)

§ 1º. Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, I^º, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, **REGULARES** as contas do Sr. **ABRAHAO MARQUES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1^º¹⁰, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

⁹ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

¹⁰ Art. 398. (...)

§ 1º. Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo n.º 212692/26 | Parecer Prévio n.º 201/2026

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.1.	CONTEÚDO DO PARECER PRÉVIO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	4
2.	O MUNICÍPIO	5
2.1.	INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2.	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
2.3.	MATURIDADE DA GOVERNANÇA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS).....	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	10
3.1.	GOVERNO MUNICIPAL	10
3.1.1.	Educação.....	11
3.1.1.1.	Contextualização da Educação.....	11
3.1.1.2.	Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação.....	16
3.1.2.	Saúde.....	18
3.1.2.1.	Contextualização da Saúde.....	18
3.1.2.2.	Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde.....	20
3.1.3.	Assistência Social.....	22
3.1.3.1.	Contextualização da Assistência Social.....	22
3.1.3.2.	Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social.....	24
3.1.4.	Meio Ambiente.....	26
3.1.4.1.	Resultados da Avaliação da Atuação Governamental no Meio Ambiente	26
3.1.5.	Administração Financeira	28
3.1.5.1.	Contextualização das Finanças	28
3.1.5.2.	Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Administração Financeira	30
3.1.6.	Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão	32
3.1.6.1.	Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública.....	32
3.1.6.2.	Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão 33	
3.1.7.	Aquisições e Contratações	35
3.1.7.1.	Resultados da Avaliação da Atuação Governamental em Aquisições e Contratações	35
3.1.8.	Considerações adicionais sobre a Avaliação da Atuação Governamental	37
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	38
3.2.1.	Aplicação no Ensino Básico	39
3.2.1.1.	Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal	39
3.2.1.2.	Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB.....	40
3.2.2.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.....	41
3.2.3.	Gestão Fiscal	42
3.2.3.1.	Resultado Financeiro	42
3.2.3.2.	Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.....	45
3.2.3.3.	Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais	45
3.2.4.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	47
4.	VOTO	48
5.	DELIBERAÇÃO.....	49

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO o resultado da apreciação das contas do ano de 2025 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** relacionado no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2025

Prefeito	Data início	Data fim
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAN	01/01/25	31/12/28

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	-
Gestor atual	BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAN	-
Gestor das Contas	BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAN	-

FONTE: TCE-PR

1.1. Conteúdo do Parecer Prévio

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de PRIMEIRO DE MAIO – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Governo Municipal

Apresenta informações sobre o governo do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO no ano de 2025, organizadas em oito áreas: Educação, Saúde, Assistência, Meio Ambiente, Administração Financeira, Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão, Aquisições e Contratações e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 198/2025.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 198/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução 1990/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

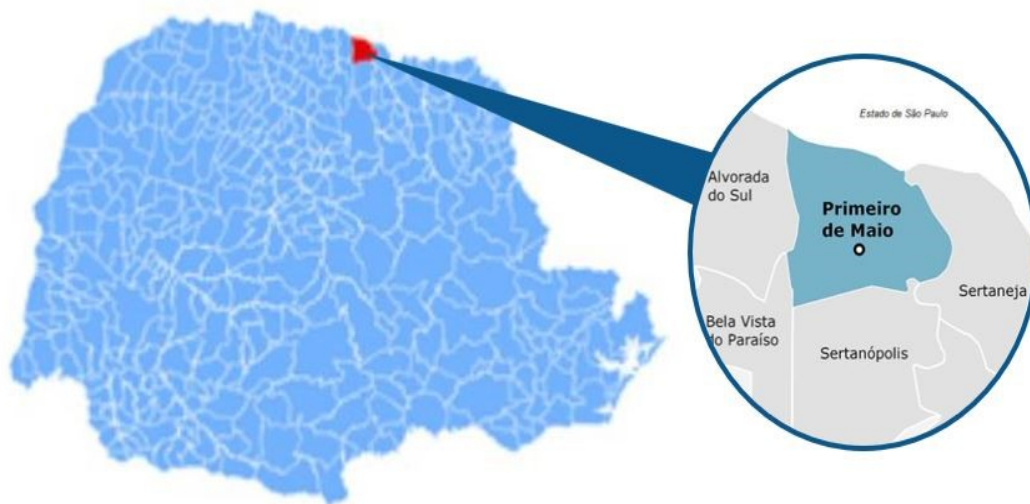
Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer 729/26 - 2PC (peça 11)**, manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **10.064 habitantes**² (193º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO está situado no **Norte Central Paranaense**, na **Região Geográfica Imediata de Londrina**. Dispõe de uma área territorial de **410,776 km²** e figura como o **219º com maior densidade demográfica** no Estado (24,50 habitantes por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2023, o **Produto Interno Bruto (PIB)** per capita do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO alcançou **R\$45.872,00**, o que o colocou como **201º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar o valor do Produto Interno Bruto (PIB) do Município e os comparativos com a média da região e do Estado.

Tabela 1 - Produto Interno Bruto – 2023

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	45.872,00	42.530,87	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	462.476,00	2.068.616,27	1.378.378,60

FONTE: IPARDES

A **Tabela 2** apresenta a participação de cada atividade econômica na composição do Produto Interno Bruto (PIB) Municipal, medida pelo Valor Adicionado Bruto (VAB).

Tabela 2 - Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
---------	-----------	--------------	--------------

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	341.588,37	1.802.533,15	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	131.099,66	156.244,53	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	30.916,21	439.995,47	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	119.972,62	966.693,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	59.599,88	239.599,36	147.804,19

A **Tabela 3** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 3 - Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	2023	0,61	293º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2023	0,72	259º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2023	0,67	269º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2023	0,44	300º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO atualmente é governado pelo senhor BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAN, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAN	01/01/25	31/12/28
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA	01/01/21	31/12/24
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA	01/09/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2024	130650/25	152/26 - S2C	BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2023	216917/24	361/24 - S1C	BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2022	222395/23	150/24 - S1C	BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	27/08/24

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2021	217428/22	119/23 - S2C	BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	04/08/23
2020	185743/21	308/21 - S2C	BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	04/08/23

FONTE: TCE-PR

2.3. Maturidade da Governança para Implementação do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A Agenda 2030, aprovada na Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, é produto de amplo debate internacional sobre os principais desafios enfrentados pelas sociedades humanas e oferece um plano de ação voltado ao estabelecimento de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, justo, resiliente e sustentável, que garanta boas condições de vida não apenas no presente, mas também para as gerações futuras.

Embora o compromisso político com essa agenda global tenha sido assumido pelos Governos Nacionais, o papel dos Municípios no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é decisivo, pois é **no âmbito local que as necessidades dos cidadãos são identificadas e atendidas**.

A incorporação dos princípios da Agenda 2030 no desenvolvimento municipal promove o incremento de capacidades tais como as de planejamento de longo prazo, visão estratégica, coordenação de políticas e de setores, e monitoramento de resultados, representando, assim, uma oportunidade de fortalecimento institucional e de aperfeiçoamento da gestão pública e de sua interação com os demais segmentos da sociedade.

Por essa razão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avaliou, entre fevereiro e março de 2026, a **maturidade da governança do centro de governo⁵ dos municípios paranaenses para a implementação do desenvolvimento sustentável**.

A avaliação se baseia em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2017 e aplicada a governos nacionais da América Latina por seus órgãos de controle, assim como ao governo do Estado do Paraná pelo TCE-PR⁶. No âmbito municipal a avaliação foi adaptada e operacionalizada por meio de formulário destinado aos Secretários de Planejamento (ou equivalentes), estruturado a partir dos mecanismos e componentes de governança que seguem:

MECANISMOS DE GOVERNANÇA	COMPONENTES DE GOVERNANÇA
Institucionalização	CG1. Envolvimento do governo com a Agenda 2030
Estratégia	CG2. Plano municipal de longo prazo
	CG3. Plano municipal de médio prazo
	CG4. Prevenção e tratamento de riscos
Coordenação	CG5. Articulação política
	CG6. Coordenação de políticas públicas
Supervisão	CG7. Estratégia de monitoramento e avaliação
	CG8. Indicadores
Transparência	CG9. Estratégia de comunicação
	CG10. Accountability

⁵ O centro (ou núcleo) de governo corresponde a estruturas administrativas que são fundamentais para o alcance dos objetivos estratégicos do governo, ao promover a coerência de políticas e programas assim como a coordenação entre as partes envolvidas no processo de elaboração das políticas, por exemplo as Chefias de Gabinete, Planejamento, Orçamento e Gestão e Desenvolvimento Econômico e Social.

⁶ Caderno ODS – Contas do Governador (exercício de 2017), capítulo 4, páginas 22 a 34. Disponível em <https://www4.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/pdfs/ods.pdf>

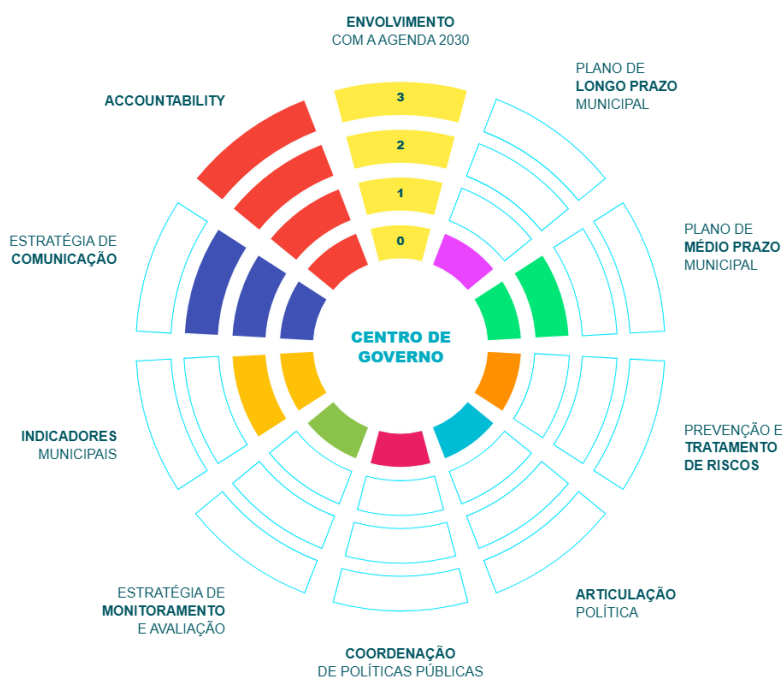
Cada um dos componentes de governança foi avaliado conforme os graus descritos na **escala de maturidade** que segue:



Os resultados do Município são apresentados, a seguir, na forma de “Radar ODS”, no qual para cada componente de governança figura o grau de maturidade atribuído na avaliação, de modo que **quanto mais distante do centro, mais desenvolvido o componente**.

RADAR ODS PRIMEIRO DE MAIO

Nível Centro de Governo



Um alto grau de maturidade nos componentes avaliados corresponde à institucionalização do Centro de Governo, que estrutura a liderança e promove uma abordagem integrada do governo ao coordenar estrategicamente estruturas, funções, processos e instrumentos voltados à entrega de bens e serviços à sociedade, nos médio e longo prazos.

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de PRIMEIRO DE MAIO** no ano de **2025**, organizadas por meio de oito áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Administração Financeira, Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão, Aquisições e Contratações e Previdência Social**⁷.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, conforme estabelecido pelo art. 217-A do Regimento Interno, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Meio Ambiente	Avaliar as ações do governo que promovam uma gestão ambiental integrada , de modo a fortalecer a resiliência e a sustentabilidade do Município.
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Aquisições e Contratações	Avaliar as ações do governo que visem assegurar a governança dos processos de aquisições e contratações municipais a fim de garantir a conformidade das compras públicas.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁷ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2025, a Rede Municipal de Ensino de PRIMEIRO DE MAIO dispõe atualmente de **7 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **818 matrículas**:

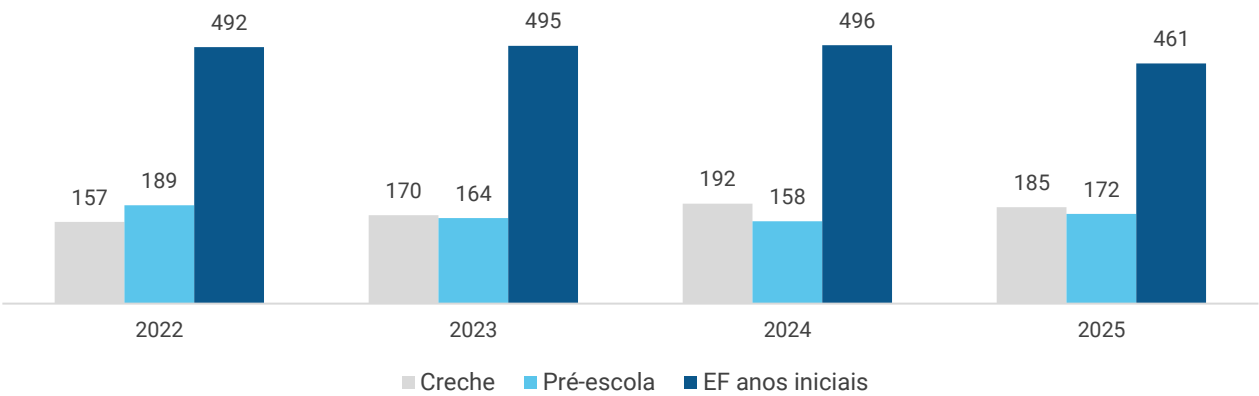
Tabela 4 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2025

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	3	3
Matrículas	185	172	461

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO - Atualizado em 20/05/2026

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação negativa em 20 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2022 a 2025



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 198/2025, a **Tabela 5** exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO no ano de 2025:

Tabela 5 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2025	A meta não foi monitorada em 2025
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2025	A meta não foi monitorada em 2025
Quantidade de crianças de 0 a 3 anos que não frequentam creche por falta de vagas	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 0 a 3 anos que não frequentam creche por falta de vagas
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

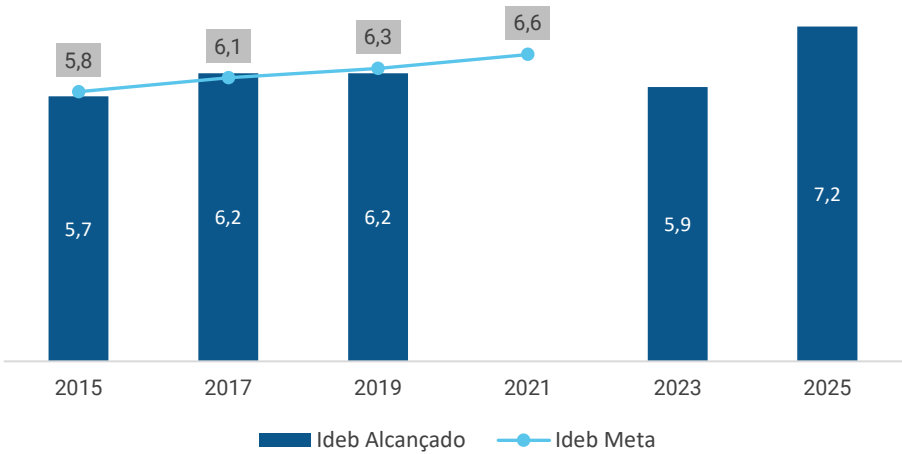
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2025, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,20. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2025 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

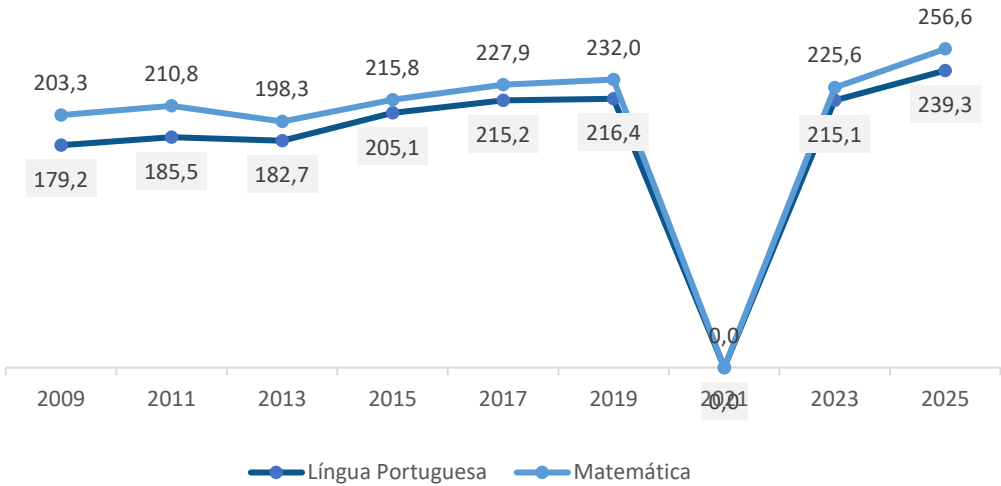
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2025



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2025, a nota média para Língua Portuguesa foi de 239,25, enquanto para Matemática foi de 256,63.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

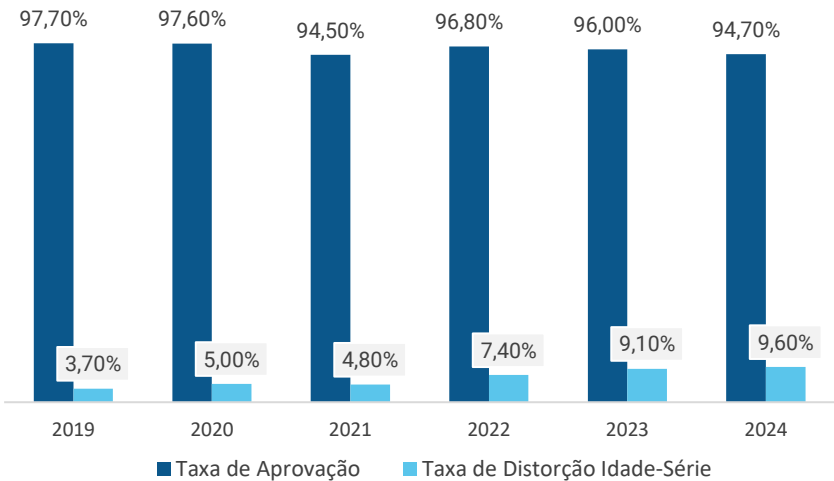
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2025



FONTE: INEP - SAEB

Em 2024, as **Taxas de Aprovação**⁸ e **Distorção Idade-Série**⁹ dos anos iniciais do ensino fundamental foram de **94,70%**¹⁰ e **9,60%**¹⁰, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2025, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de R\$ **18.900.498,68**. A **Tabela 6** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 7** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 6 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2025

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.261.291,44	1.234.616,69	1.180.804,36
306 - Alimentação e Nutrição	916.879,43	915.319,51	895.936,93
361 - Ensino Fundamental	10.219.524,96	10.069.859,03	9.061.243,44
364 - Ensino Superior	125.000,00	58.000,00	58.000,00
365 - Educação Infantil	7.229.546,85	6.322.955,07	6.175.081,59
367 - Educação Especial	312.000,00	299.748,38	299.748,38

FONTE: TCE-PR

Tabela 7 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2025

Natureza da despesa	Valor (R\$)
---------------------	-------------

⁸ Percentual de alunos aprovados.
⁹ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série
¹⁰ Atualizado em 26/05/2026.

1. Despesas Correntes	18.270.680,92
1.1. Pessoal e Encargos	11.049.691,20
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.220.989,72
1.3.1. Material de Consumo	512.343,48
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.965.720,16
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.742.926,08
2. Despesas de capital	629.817,76
2.1. Investimentos	629.817,76
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	629.817,76
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2025 pelo MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO foi de **R\$ 21.843,51** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 17.711,36** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRIMEIRO DE MAIO na área da Educação alcançou a pontuação de **7,08** em 2025.



Tabela 8 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	Pontuação declarada	Pontuação ajustada*
 Planejamento e gestão educacional	Instrumentos de planejamento, metas de aprendizagem, organização das turmas e gestão democrática e participativa.	8,57	-
 Acesso e permanência	Oferta de vagas em creches, estratégias de combate à evasão e ao abandono e política municipal de educação em tempo integral.	5,24	4,50
 Práticas pedagógicas	Diagnóstico e acompanhamento das aprendizagens, apoio pedagógico e multiprofissional, recomposição e educação especial.	8,15	-
 Profissionais da educação	Gestão de pessoas, enfrentamento do absenteísmo docente e formação continuada dos profissionais da educação.	6,86	5,13
 Infraestrutura das unidades escolares	Gestão da infraestrutura escolar, segurança, acessibilidade e adequação de ambientes administrativos, recreativos e de aprendizagem.	7,71	7,67
 Alimentação e transporte escolar	Planejamento da alimentação escolar, adequação nutricional, execução e controle do serviço e organização do transporte escolar.	8,45	-

FONTE: TCE-PR

* A “pontuação ajustada” compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores (“pontuação declarada”) após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.

Os resultados das avaliações anteriores são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em 2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.

Tabela 9 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na Área da Educação nos exercícios de 2022 a 2024:

Exercício	2022	2023	2024
Nota	5,98	9,10	7,03

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 10**:

Tabela 10 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	3	3
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	4	4
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.2. Saúde

3.1.2.1.Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO conta com **2 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **69,16%¹¹** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 11** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 11 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2024

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,98	10,62	11,21
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,77	9,03	8,81
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	9,84	11,74
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	16,05	14,51
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	96,17	66,73

FONTE: IPARDES - Atualizado em 25/05/2026

A **Tabela 12** reproduz os indicadores de Desempenho do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO para o quadrimestre 3/2025, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 12 - Indicadores de Desempenho - SISAB - Quadrimestre 3/2025

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	62,00	72,57	68,78
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	29,00	74,30	76,68
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	43,00	61,43	67,32
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	18,00	29,57	37,36
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	100,00	89,96	89,96
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	45,00	30,87	39,48
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	42,00	30,04	32,96

FONTE: SISAB - Atualizado em 25/05/2026

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE/SISAB (Ref.: Dez/25 - Atualizado em 26/05/2026)

No ano de 2025, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 20.369.905,55**. A **Tabela 13** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 14** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 13 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2025

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	239.514,04	233.478,97	233.478,97
301 - Atenção Básica	10.093.539,74	9.689.355,02	9.322.827,16
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.727.479,21	8.580.919,29	8.322.451,77
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	746.890,27	743.648,74	743.336,74
304 - Vigilância Sanitária	408.690,27	358.091,24	343.684,51
305 - Vigilância Epidemiológica	892.957,23	764.412,29	748.018,58

FONTE: TCE-PR

Tabela 14 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2025

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	18.798.403,42
1.1. Pessoal e Encargos	8.269.382,63
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	10.529.020,79
1.3.1. Material de Consumo	1.770.858,60
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.119.430,31
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.638.731,88
2. Despesas de capital	1.571.502,13
2.1. Investimentos	1.571.502,13
2.1.1. Obras e Instalações	25.600,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.543.087,89
2.1.3. Demais investimentos	2.814,24
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	189.759,96

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRIMEIRO DE MAIO na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,51** em 2025.



Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 15**:

Tabela 15 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	Pontuação declarada	Pontuação ajustada*
 Planejamento na Saúde	Instrumentos de planejamento em saúde e monitoramento da execução, metas e resultados.	9,28	-
 Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	Dimensionamento da força de trabalho, educação permanente e coordenação e avaliação das equipes de saúde.	7,63	7,08
 Coordenação do Cuidado	Fluxo assistencial, comunicação entre atenção primária e rede e ações para ampliar a resolutividade e o cuidado integral.	6,04	5,74
 Territorialização e Vínculos	Definição de territórios, estratégias de atuação e presença das equipes nos territórios e comunidades.	9,16	-
 Saúde da Mulher e da Criança	Ações de atenção à saúde da mulher e da criança, com acompanhamento, prevenção e cuidado contínuo.	9,43	-
 Saúde do Idoso e Doenças Crônicas	Atenção à saúde do idoso e manejo de doenças crônicas na atenção primária.	9,28	-
 Pequenos Procedimentos e Saúde Bucal	Oferta de pequenos procedimentos e organização da atenção em saúde bucal.	5,88	-
 Promoção, Prevenção e Proteção da Saúde	Integração entre atenção primária e vigilância, segurança do paciente, promoção, prevenção e ampliação da vacinação.	9,89	-
 Assistência Farmacêutica	Seleção, programação, recebimento, dispensação e controle de medicamentos, cuidado farmacêutico e estrutura da farmácia.	10,00	-
 Estrutura Física	Diagnóstico e adequação da estrutura física e dos equipamentos das unidades de saúde.	9,37	-

FONTE: TCE-PR

* A “pontuação ajustada” compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores (“pontuação declarada”) após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.

Os resultados das avaliações anteriores são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em 2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.

Tabela 16 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na Área da Saúde nos exercícios de 2022 a 2024:

Exercício	2022	2023	2024
Nota	7,05	8,76	7,45

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	1	1
Odontólogo Responsável da Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo VII](#) da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOiR9>

3.1.3. Assistência Social

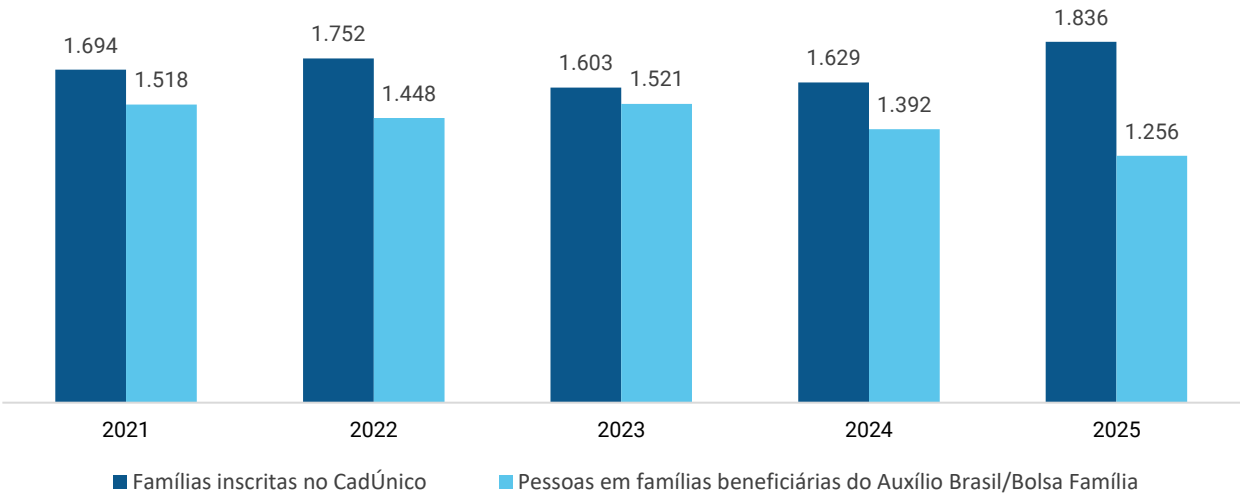
3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado em seu território.

Da população estimada de **10.064** habitantes, o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO possuía, em dezembro de 2025, um total de **1.256**¹³ pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.836**¹⁴, conforme demonstra o **Gráfico 5**:

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2021 a 2025



No ano de 2025, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.515.253,63**. A **Tabela 18** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 19** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 18 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2025

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência à Pessoa Idosa	56.400,50	25.556,42	23.485,28
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	223.441,55	185.441,55	185.441,55
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	551.600,19	511.368,42	500.922,74
244 - Assistência Comunitária	725.421,77	606.151,73	574.681,10
245 - Serviços Socioassistenciais	1.387.406,19	1.186.735,51	1.154.002,82

FONTE: TCE-PR

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

¹³ PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA (Atualizado em 25/05/2026)

¹⁴ CADASTRO ÚNICO (Atualizado em 25/05/2026)

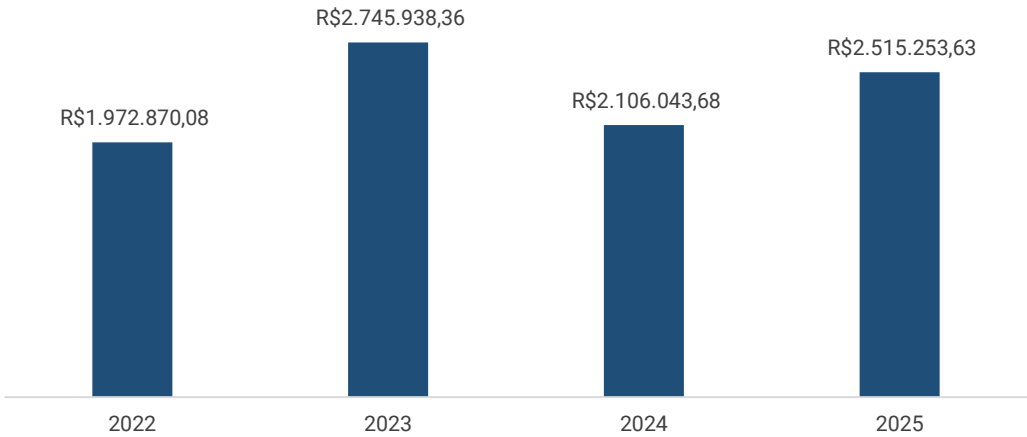
Tabela 19 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2025

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.396.340,10
1.1. Pessoal e Encargos	1.491.483,36
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	904.856,74
1.3.1. Material de Consumo	90.747,80
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	297.151,73
1.3.3. Demais outras despesas correntes	516.957,21
2. Despesas de capital	118.913,53
2.1. Investimentos	118.913,53
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	50.783,53
2.1.3. Demais investimentos	68.130,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2022 a 2025



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRIMEIRO DE MAIO na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,02** em 2025.



Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	Pontuação declarada	Pontuação ajustada*
 Instrumentos normativos e de planejamento	Plano Municipal de Assistência Social, monitoramento de metas e instrumentos normativos que orientam a gestão socioassistencial.	3,58	-
 Vigilância Socioassistencial	Institucionalização da vigilância socioassistencial, gestão da informação, atividades de análise e diagnóstico socioterritorial.	3,35	-
 Articulação e fomento ao acesso	Articulação da rede socioassistencial e intersetorial, divulgação dos serviços, fomento ao acesso e busca ativa de famílias.	6,30	5,95
 PAIF	Organização do PAIF, atendimento individual e ações coletivas para acompanhamento familiar, vínculos e proteção social básica.	7,00	-
 SCFV e SPSB no Domicílio	Processos do SCFV e do SPSB no domicílio, com oferta, acompanhamento e atendimento a pessoas com deficiência e idosos.	3,23	-
 Recursos físicos e humanos	Equipe, capacitação e estrutura física do CRAS, com condições de funcionamento e atendimento adequado à população.	7,03	-

FONTE: TCE-PR

* A “pontuação ajustada” compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores (“pontuação declarada”) após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.

Os resultados das avaliações anteriores são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em 2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.

Tabela 21 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social nos exercícios de 2022 a 2024:

Exercício	2022	2023	2024
Nota	3,09	4,89	5,91

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 22**:

Tabela 22 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1
Responsável pela área de Vigilância Socioassistencial	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.4. Meio Ambiente

3.1.4.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental no Meio Ambiente

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal visando à promoção de uma **gestão ambiental integrada**, abrangendo o saneamento básico, o manejo de resíduos e águas pluviais, a proteção dos recursos naturais, a prevenção de desastres e o enfrentamento das mudanças climáticas, de modo a fortalecer a **resiliência e a sustentabilidade** do Município.



Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRIMEIRO DE MAIO na área do Meio Ambiente alcançou a pontuação de **3,25** em 2025.

Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 23**:

Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área do Meio Ambiente detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	Pontuação declarada	Pontuação ajustada*
 Defesa Civil	Estrutura, planejamento, recursos, dados e sistemas de alerta da defesa civil para prevenção e resposta a desastres.	3,09	-
 Gestão de recursos ambientais	Estruturação da política ambiental e práticas de conservação, recuperação e proteção dos recursos naturais.	2,00	-
 Drenagem e manejo de águas pluviais	Gestão da drenagem urbana, incentivos à permeabilidade e ao reuso da água e resposta a alagamentos, inundações e enchentes.	0,66	-
 Planejamento urbano ambiental	Planejamento urbano sustentável e gestão de áreas de risco, com diretrizes territoriais e prevenção de ocupações vulneráveis.	2,50	-
 Abastecimento de água e esgoto	Planejamento, governança e resiliência operacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	4,57	-
 Resíduos sólidos	Planejamento, operação e execução da gestão de resíduos sólidos, da coleta à destinação ambientalmente adequada.	5,94	-
 Mudanças climáticas	Diagnósticos, normativos, estrutura institucional e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.	4,00	-

FONTE: TCE-PR

* A "pontuação ajustada" compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores ("pontuação declarada") após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.

A avaliação da área de Meio Ambiente foi iniciada no exercício de 2025, razão pela qual não há resultados históricos referentes aos exercícios anteriores.

O resultado da Atuação Governamental na área do Meio Ambiente no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da Área do Meio Ambiente

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Servidor(a) responsável pelo setor da defesa civil	1	1
Secretário de Meio Ambiente ou equivalente	1	1
Gestor(a) municipal da área de planejamento	1	1
Gestor(a) municipal da área de obras	1	1
Gestor(a) municipal da área de agricultura	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área do Meio Ambiente por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área do Meio Ambiente consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2025 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 969/2024. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2025 estão demonstrados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2025

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	70.000.000,00	72.975.572,06	81.092.906,17
Despesa (R\$)	69.900.000,00	86.298.168,76	79.894.962,10

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

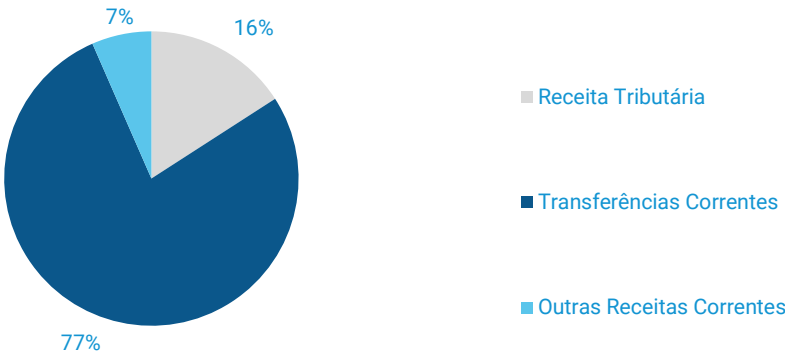
Instrumento	Normativa
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 969/2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 968/2024
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.012/2025

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 76.508.303,63**, sendo **R\$ 59.332.358,00 (77,55%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2025:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2025



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 26 e 27** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2025:

Tabela 26 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2025

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.093.193,20	27,18
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	5.065.946,63	44,51
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.631.908,61	14,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.591.337,63	13,98
Total	11.382.386,07	100,00

Fonte: TCE-PR

Tabela 27 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2025

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	26.856.354,06	39,26
Transferências SUS	5.632.105,07	8,23
Transferências FNDE	671.647,86	0,98
Cota-parte do ICMS	17.982.583,07	26,29
Cota-parte do IPVA	2.634.855,37	3,85
Transferências Estaduais para Saúde	922.601,52	1,35
Transferências do Fundeb	7.213.455,08	10,54
Outras Transferências	6.493.366,23	9,49
Total de Transferências Correntes	68.406.968,26	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 9.074.610,26	-
Total Apurado	59.332.358,00	-

Fonte: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRIMEIRO DE MAIO na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **5,83** em 2025.



Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	Pontuação declarada	Pontuação ajustada*
 Plano Plurianual (PPA)	Elaboração, publicação e atualização do PPA, com coordenação responsável, manual, monitoramento, avaliação e revisão periódica.	6,50	-
 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)	Elaboração, divulgação e gestão da LDO e da LOA, com participação técnica, prazos, consistência e transparência das peças orçamentárias.	5,21	-
 Execução da despesa orçamentária	Procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, com rotinas formais, segregação de funções, controles e documentação da despesa.	5,01	-
 Obrigações financeiras	Inscrição e cancelamento de restos a pagar, gestão da dívida pública e de riscos fiscais judiciais, com controles, critérios e transparência.	6,82	-
 Processo administrativo tributário, cadastro imobiliário municipal	Processo administrativo tributário, atualização do cadastro imobiliário e critérios para concessão, controle e transparência de isenções não gerais.	5,71	-
 Impostos e taxas municipais	Gestão do IPTU, ITBI, ISS e taxas, com cadastro, lançamento, fiscalização, cobrança, atualização normativa e controle da arrecadação.	4,32	-
 Dívida ativa	Cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa, com rotinas, priorização, mensuração, registro e transparência dos créditos.	8,88	-
 Recursos humanos, materiais e tecnológicos	Sistema informatizado de administração financeira e orçamentária, infraestrutura, equipe, normativos e recursos da fazenda municipal.	4,17	-

FONTE: TCE-PR

* A “pontuação ajustada” compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores (“pontuação declarada”) após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.

Os resultados das avaliações anteriores são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em 2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.

Tabela 29 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira nos exercícios de 2022 a 2024:

Exercício	2022	2023	2024
Nota	2,91	4,81	4,39

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1
Secretário de Meio Ambiente ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo planejamento orçamentário municipal	1	1
Secretário de Finanças ou equivalente	1	1
Servidor(a) responsável pela procuradoria jurídica	1	1
Servidor responsável pelo cadastro imobiliário municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVpMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.6. Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão

3.1.6.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2025, o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO obteve uma nota de 91,33% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 85 entre os municípios paranaenses.

3.1.6.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **promoção da transparência, do controle e do relacionamento com o cidadão** com o objetivo de assegurar a conformidade dos serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRIMEIRO DE MAIO na área da Transparência, Controle e Relacionamento alcançou a pontuação de **4,96** em 2025.



Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência, Controle e Relacionamento detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	Pontuação declarada	Pontuação ajustada*
 Serviço de Informação ao Cidadão (Transparência)	Regulamentação da Lei de Acesso à Informação, funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão e gestão de pessoas e qualidade da transparência passiva.	8,57	-
 Disponibilização de Informações (Transparência Ativa)	Procedimentos e estrutura para divulgação de informações, transparência ativa e observância à Lei Geral de Proteção de Dados.	6,52	-
 Ouvidoria ou Canal de Comunicação	Regulamentação, funcionamento, equipe e controle de qualidade da ouvidoria ou canal de comunicação.	8,33	-
 Controle Social e Comunicação	Mecanismos de participação social e estratégias de comunicação e relacionamento com o cidadão.	2,14	-
 Planejamento e estabelecimento de procedimentos para a realização de	Planejamento e definição de procedimentos para a realização de auditorias internas.	2,50	-
 Estruturação da UCCI e realização de Auditorias Internas	Estruturação da unidade central de controle interno (UCCI) e execução de auditorias internas.	1,72	-

FONTE: TCE-PR

* A "pontuação ajustada" compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores ("pontuação declarada") após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.

Os resultados das avaliações anteriores (da então área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão) são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em 2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.

Tabela 32 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na então Área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão nos exercícios de 2022 a 2024:

Exercício	2022	2023	2024
Nota	4,70	7,85	8,15

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência, Controle e Relacionamento no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 33**:

Tabela 33 - Interlocutores municipais da área da Transparência, Controle e Relacionamento

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Controlador Interno	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação	1	1
Servidor(a) responsável pela comunicação social do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência, Controle e Relacionamento por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência, Controle e Relacionamento consta do [Anexo VIII](#) da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.7. Aquisições e Contratações

3.1.7.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental em Aquisições e Contratações

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram assegurar a **governança dos processos de aquisições e contratações** municipais a fim de garantir a conformidade das compras públicas.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de PRIMEIRO DE MAIO na área das Aquisições e Contratações alcançou a pontuação de **6,10** em 2025.



Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 34**:

Tabela 34 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área das Aquisições e Contratações detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	Pontuação declarada	Pontuação ajustada*
 Planejamento das contratações públicas	Regulamentação, elaboração e execução do Plano de Contratações Anual, com consolidação de demandas, prazos, responsáveis e monitoramento.	7,72	-
 Etapas preparatórias das contratações públicas	Padronização e qualidade do DFD, dos estudos técnicos preliminares e dos termos de referência ou projetos básicos.	8,99	-
 Regularidade do Edital e Definição das Cláusulas Contratuais	Padronização dos editais e definição de cláusulas contratuais, com conformidade jurídica, critérios objetivos e gestão de riscos.	4,67	-
 Execução e fiscalização das contratações públicas	Regras para contratações diretas, gestão e fiscalização contratual, recebimento, registro de ocorrências e controle da execução.	8,67	-
 Gestão de recursos humanos e tecnológicos nas contratações	Dimensionamento e seleção de equipes, capacitação contínua e uso de recursos tecnológicos e inovação nas contratações e obras públicas.	0,44	-

FONTE: TCE-PR

* A “pontuação ajustada” compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores (“pontuação declarada”) após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.

A avaliação da área de Aquisições e Contratações foi iniciada no exercício de 2025, razão pela qual não há resultados históricos referentes aos exercícios anteriores.

O resultado da Atuação Governamental na área das Aquisições e Contratações no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 35**:

Tabela 35 - Interlocutores municipais da Área das Aquisições e Contratações

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor(a) responsável pelo setor de licitações / compras	1	1
Gestor(a) municipal da área de obras	1	1
Servidor(a) responsável pela procuradoria jurídica	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área das Aquisições e Contratações por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área das Aquisições e Contratações consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.8. Considerações adicionais sobre a Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2025, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 198/2025, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Aplicação no ensino básico	1.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	1.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	1.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
2. Aplicação em ações de saúde	2.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
3. Gestão Fiscal	3.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	3.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	3.3. Resultado Financeiro	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Aplicação no Ensino Básico

3.2.1.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 17.976.867,76** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁵, o que representou **30,11%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 36**:

Tabela 36 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2025

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	59.702.968,28
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	18.474.277,35
2.1. Repassadas ao FUNDEB - impostos e transferências de impostos	9.074.611,09
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	9.399.666,26
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	497.409,59
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	17.976.867,76
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	30,11%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁵ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.1.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2025, o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO obteve o total de **R\$ 7.306.605,72** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar, entre outros, os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e 90% no exercício financeiro em que foram transferidos.

A **Tabela 37** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2025:

Tabela 37 - Cálculo da aplicação de recursos do Fundeb – 2025

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb	7.306.605,72	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.397.299,73	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	89,88%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	423.422,77	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	94,20%	90,0%	Cumpriu

FONTE: TCE-PR

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2025.**

3.2.2. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 12.311.786,92** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **21,69%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 38**:

Tabela 38 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2025

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	56.755.441,50
2. Despesas com ASPS	12.311.786,92
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	12.311.786,92
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	21,69%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.3. Gestão Fiscal

3.2.3.1. Resultado Financeiro

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a **Tabela 39** demonstra o cálculo do **resultado financeiro consolidado por grupo de origem de recurso**:

Tabela 39 – Resultado financeiro consolidado por grupo de origem de recurso

Descrição	Resultado Financeiro (RF)	Resultado Financeiro Ajustado (RFA)	Receita Total (RT)	% RFA / RT
Recursos Não Vinculados	5.152.352,97		53.952.222,80	9,55%
Recursos Ordinários / Livres	5.152.352,97	-	53.952.222,80	9,55%
Recursos Vinculados	13.013.992,25		27.140.683,37	47,95%
Transferências do FUNDEB	430.268,42	-	7.306.605,72	5,89%
Transferências Voluntárias	-658.162,91	-	912.457,30	-72,13%
Alienação de Bens	49.163,86	-	29.517,92	166,56%
Operações de Crédito	0,00	-	0,00	-
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	-	0,00	-
Regime Próprio de Previdência	319.288,67	-	168.105,34	189,93%
Transferências de Programas	5.896.319,75	-	7.964.646,54	74,03%
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	-	0,00	-
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	-	0,00	-
Emendas Parlamentares	5.222.316,24	-	5.435.932,67	96,07%
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	1.429,50	-	600,42	238,08%
Cessão Onerosa – Pré-Sal	161.536,36	-	15.810,47	1.021,70%
Valores Restituíveis	0,00	-	0,00	-
Outras Origens	1.591.832,36	-	5.307.006,99	29,99%

FONTE: TCE-PR

(1) O resultado financeiro negativo dos grupos de origem de recursos Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação deste item de análise, conforme Instrução Normativa n.º 198/2025 – TCE/PR.

(2) O Resultado Financeiro Ajustado (RFA) reflete, quando aplicável, os ajustes promovidos pela unidade técnica deste Tribunal a partir da análise de consistência dos valores de caixa e equivalentes de caixa e dos registros integrantes do ativo financeiro, tomando por base os dados encaminhados aos sistemas eletrônicos do TCE-PR.

A **Tabela 40** apresenta a análise da compensação dos déficits dos recursos vinculados mediante a utilização do superávit financeiro dos recursos ordinários (livres). Ressalta-se que a existência de superávit no grupo de recursos ordinários/livres em montante superior ao total dos déficits verificados nos agrupamentos de fontes de recursos afasta a caracterização de irregularidade quanto ao objeto desta análise, em conformidade com o disposto na **Instrução Normativa nº 198/2025 – TCE/PR**.

Tabela 40 - Análise da compensação dos déficits dos recursos vinculados pelo superávit dos recursos livres

Superávit Recursos Livres	Total Déficit dos Recursos Vinculados	Compensa?	Conclusão
5.152.352,97	0,00	-	Regular

FONTE: TCE-PR

- (1) O resultado apresentado como “Total Déficit dos Recursos Vinculados” não considera os grupos de origem de recursos Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência, conforme Instrução Normativa nº 198/2025.
- (2) Os valores evidenciados como Superávit Recursos Livres e Total Déficit dos Recursos Vinculados consideram os trabalhos de consistências de dados executados por este Tribunal.

Abaixo, evidencia-se a evolução do indicador **Resultado Financeiro/Receita Total** para cada grupo de origem de recurso (**Tabela 41**).

Tabela 41 - Evolução do Resultado Financeiro – 2024 a 2025

Resultado Financeiro / Receita Total	2024	2025
Recursos Não Vinculados	7.218.966,02	5.152.352,97
Recursos Ordinários / Livres	7.218.966,02	5.152.352,97
Recursos Vinculados	9.466.399,73	13.013.992,25
Transferências do FUNDEB	133.024,33	430.268,42
Transferências Voluntárias	829.518,20	-658.162,91
Alienação de Bens	92.025,35	49.163,86
Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	151.183,33	319.288,67
Transferências de Programas	5.279.552,52	5.896.319,75
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.505.118,55	5.222.316,24
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	13.625,88	1.429,50
Cessão Onerosa – Pré-Sal	145.725,89	161.536,36
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	1.316.625,68	1.591.832,36

FONTE: TCE-PR

- (1) Os valores evidenciados como Superávit Recursos Livres e Total Déficit dos Recursos Vinculados consideram os trabalhos de consistências de dados executados por este Tribunal.

Considerando as informações contidas na instrução técnica e os parâmetros de análise do resultado financeiro contidos no Anexo II da IN nº 198/2025, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** **cumpriu o disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.3.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do Poder Executivo Municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁶.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

Tabela 42 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	Despesa total com Pessoal Ajustada (R\$)	% Despendido	% Despendido Ajustado	Situação de alerta	Situação de alerta ajustada
30/06/2023	55.108.999,93	24.691.295,46	-	44,80	-	Normal	-
31/12/2023	59.037.070,38	25.720.826,25	-	43,57	-	Normal	-
30/06/2024	63.133.786,24	26.452.511,57	-	41,90	-	Normal	-
31/12/2024	65.360.367,30	27.101.383,37	-	41,46	-	Normal	-
30/06/2025	68.151.200,97	29.175.734,74	-	42,81	-	Normal	-
31/12/2025	71.661.144,43	32.550.702,69	-	45,42	-	Normal	-

FONTE: TCE-PR

(1) A Receita Corrente Líquida utilizada é a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do Município.

(2) A Despesa Total com Pessoal Ajustada reflete, quando aplicável, os ajustes promovidos pela unidade técnica deste Tribunal em decorrência da análise de consistência dos registros contábeis e fiscais utilizados na apuração da despesa total com pessoal e dos respectivos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2.3.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A tabela abaixo demonstra que, em 2025, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF.**

Tabela 43 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2022	54.610.704,03	-11.178.305,57	-20,47	Normal
30/06/2023	56.123.834,26	-9.790.084,40	-17,44	Normal
31/12/2023	59.972.910,38	-14.102.471,34	-23,51	Normal
30/06/2024	64.104.810,24	-16.223.213,12	-25,31	Normal
31/12/2024	66.341.223,30	-16.407.151,74	-24,73	Normal
30/06/2025	69.168.296,97	-19.526.504,69	-28,23	Normal

¹⁶ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

31/12/2025	72.743.252,95	-21.815.323,42	-29,99	Normal
------------	---------------	----------------	--------	--------

FONTE: TCE-PR

(1) caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

(2) A Receita Corrente Líquida utilizada é a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Limite de Endividamento constante no Relatório de Gestão Fiscal do Município.

3.2.4. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. **BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMANN ESTEVAN**, na qualidade de Prefeito do **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e providências pertinentes. Após, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do Sr. **BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAN**, na qualidade de Prefeito do **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações e providências pertinentes. Após, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Processo n.º 212331/26 | Acórdão n.º 2708/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
EDSON RODRIGO CAMARGO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU	-
Gestor atual	EDSON RODRIGO CAMARGO	-
Gestor das Contas	EDSON RODRIGO CAMARGO	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1274/26 - CCONTAS (peça 11)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

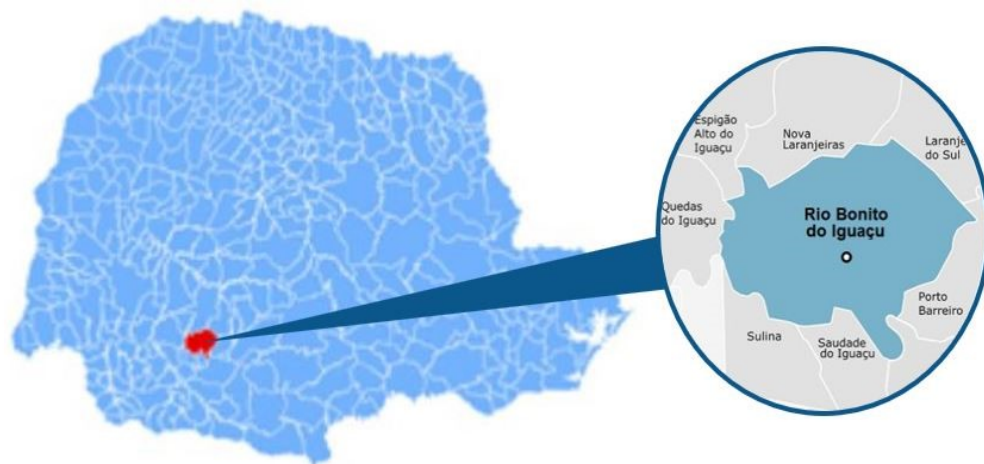
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 530/26 - 3PC (peça 14)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **14.297 habitantes**² (138º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU está situado na **Região Geográfica Imediata de Laranjeiras do Sul - Quedas do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 686,543 km²** e figura como o **259º** maior em densidade demográfica no Estado (**20,82 habitantes por km²**)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU alcançou **R\$ 36.922,00**, o que o colocou como **293º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	36.922,00	37.812,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	514.285,00	484.783,41	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	413.130,69	450.210,97	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	219.280,76	136.834,96	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	12.650,10	110.051,07	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	112.207,42	135.657,82	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	68.992,41	67.667,12	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU foi presidida **pelo senhor EDSON RODRIGO CAMARGO**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
EDSON RODRIGO CAMARGO	01/01/25	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	147358/25	RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA	Regular	1612/25 - S2C
2023	208264/24	RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA	Regular	1794/24 - S1C
2022	207086/23	ALDAIR TELES DA SILVA	Regular	1362/23 - S2C
2021	210750/22	ALDAIR TELES DA SILVA	Regular	3079/22 - S1C
2020	180598/21	IRINEU FERREIRA CAMILO	Regular	2688/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	95,74	44º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE RIO BONITO DO IGUAÇU obteve uma nota de 95,74% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 44 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 3.699.999,96**

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.340.000,00	2.340.000,00	1.919.958,28	1.919.958,28	1.918.916,98
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	600.000,00	600.000,00	385.455,40	385.455,40	385.455,40
Investimentos	760.000,00	760.000,00	105.928,89	20.928,89	20.928,89
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.700.000,00	3.700.000,00	2.411.342,57	2.326.342,57	2.325.301,27

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU obteve a pontuação de **2,62** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	2 Comissões
 Normatização da função legislativa e controle de qualidade. 2,65	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. 2,96
3 Fiscalização	4 Julgamento das contas
 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. 0,00	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. 3,21
5 Transparência e relacionamento	6 Estrutura
 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. 5,12	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica 1,81

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,62** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
JUCELI DE FATIMA LARA MEDEIROS	01/02/13	31/12/26

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	60.638.970,59	1.700.971,87	2,81	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	67.849.332,75	1.838.563,64	2,71	Normal
30/06/2024	76.058.404,54	1.896.089,04	2,49	Normal
31/12/2024	79.564.008,83	1.876.443,57	2,36	Normal
30/06/2025	84.215.530,31	1.886.865,52	2,24	Normal
31/12/2025	113.002.793,40	1.916.893,32	1,70	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	60.705.258,44
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	4.249.368,09
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.411.342,57
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.411.342,57
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	4.249.368,09
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.974.557,66
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.919.958,28
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.919.958,28
(-) Obrigações Patronais (f)	215.852,01
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.704.106,27
Percentual Aplicado (h = g / a)	40,10
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	3.699.999,96	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.288.657,39	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.411.342,57	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.305.413,68	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	105.928,89	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.411.342,57	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor EDSON RODRIGO CAMARGO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor EDSON RODRIGO CAMARGO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



TCEPR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

2025



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Processo n.º 190192/26 | Acórdão n.º 2705/2026

Sumário

1.	RELATÓRIO	3
1.1.	CONTEÚDO DO ACÓRDÃO	3
1.2.	TRÂMITE DO PROCESSO	5
2.	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	6
2.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB).....	6
2.2.	ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	7
2.3.	FINANÇAS.....	7
2.4.	BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS	8
3.	FUNDAMENTAÇÃO	9
3.1.	AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	9
3.1.1	Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa	10
3.1.2	Resultado Alcançado por Questão de Avaliação.....	10
3.1.3	Conclusão Sobre a Atuação Legislativa	10
3.2.	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	11
3.2.1.	Entrega da Prestação de Contas no Prazo.....	12
3.2.2.	Declaração de Ciência do Controle Interno.....	12
3.2.3.	Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal	12
3.2.4.	Gestão do Legislativo	13
3.2.4.1	Teto constitucional para despesas da Câmara	13
3.2.4.2	Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	13
3.2.4.3	Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres.....	14
3.2.4.4	Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	15
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira	16
4.	VOTO	17
5.	DELIBERAÇÃO.....	18

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ**, referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ no ano de 2025

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ADEMIR LEITE DA SILVA	01/01/25	23/06/26

FONTE: TCE-PR¹

Quadro 2 – Partes Processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ	-
Gestor atual	EDINALVO LIMA VENTURA	-
Gestor das Contas	ADEMIR LEITE DA SILVA	-
Ex-Gestor	ADEMIR LEITE DA SILVA	-

FONTE: TCE-PR

1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

1	O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES
Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, com a finalidade de contextualizá-lo.	
2	FUNDAMENTAÇÃO
2.1	Avaliação da Atuação Legislativa

¹ Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1431/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

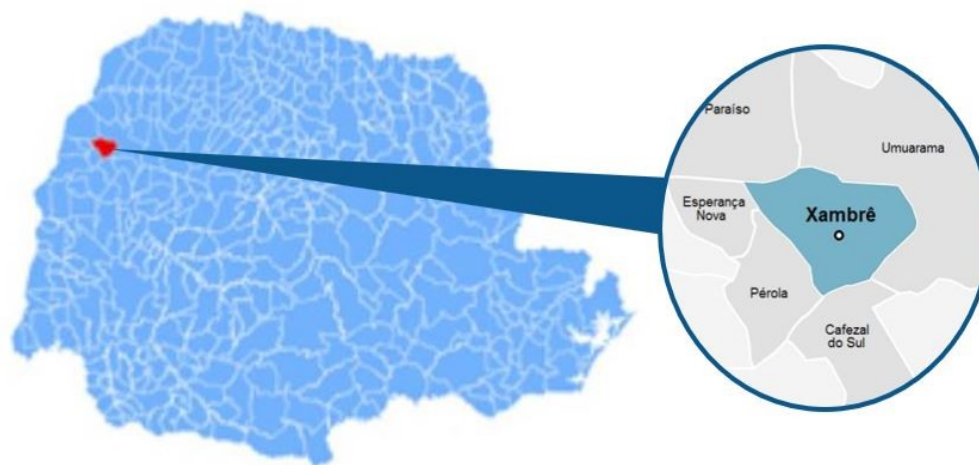
O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 528/26 - 3PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **5.835 habitantes**² (273º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE XAMBRÊ está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 359,958 km²** e figura como o **303º** maior em densidade demográfica no Estado (**16,21 habitantes** por km²)³.

Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná



FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE XAMBRÊ alcançou **R\$ 23.887,00**, o que o colocou como **386º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	23.887,00	39.534,86	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	138.498,00	483.580,04	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	112.714,39	425.327,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	40.874,53	93.158,92	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	10.467,42	68.866,86	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	29.386,20	194.829,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	31.986,26	68.471,77	147.804,19

FONTE: IPARDES

²IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).

³IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).

2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ foi presidida **pelo senhor EDINALVO LIMA VENTURA**.

Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
ADEMIR LEITE DA SILVA	01/01/25	23/06/26

FONTE: TCE-PR

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	201646/25	EDSON BOTELHO	Regular com recomendações	2759/25 - S2C
2023	206962/24	EDSON BOTELHO	Regular	3940/24 - S2C
2022	186445/23	EDSON BOTELHO	Regular	1121/23 - S1C
2021	185160/22	EDSON BOTELHO	Regular	2120/23 - S2C
2020	180768/21	EDSON BOTELHO	Regular	2344/21 - S2C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) ⁴

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	70,08	279º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE XAMBRÊ obteve uma nota de 70,08% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 279 entre as câmaras paranaenses.

2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 2.316.000,00**

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	1.322.000,00	1.309.000,00	1.160.228,77	1.160.228,77	1.160.228,77
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	349.500,00	382.500,00	316.288,71	316.288,71	316.288,71
Investimentos	45.000,00	25.000,00	12.440,00	12.440,00	12.440,00
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	1.716.500,00	1.716.500,00	1.488.957,48	1.488.957,48	1.488.957,48

FONTE: TCE-PR

2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo:

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025**. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38/2025-CGF](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) e clique abaixo da opção Legislativo, no botão “detalhar”, o mesmo acesso pode ser feito ao escanear o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ obteve a pontuação de **3,59** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):



3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar	 Normatização da função legislativa e controle de qualidade.	0,88	2 Comissões	 Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.	3,70
3 Fiscalização	 Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.	2,00	4 Julgamento das contas	 Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.	5,89
5 Transparência e relacionamento	 Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.	4,47	6 Estrutura	 Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica	4,60

3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,59** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida [Instrução Normativa](#), cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.

3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
WILLIAM ANGELOTTO DA SILVA	16/07/22	31/12/35

FONTE: TCE-PR

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁵

3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	31.649.746,30	908.834,84	2,87	Normal

⁵ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

31/12/2023	34.946.159,55	1.009.346,04	2,89	Normal
30/06/2024	39.764.747,76	1.045.386,95	2,63	Normal
31/12/2024	43.362.222,19	1.093.544,25	2,52	Normal
30/06/2025	43.334.917,85	1.144.271,51	2,64	Normal
31/12/2025	44.049.940,35	1.160.228,77	2,63	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal**.

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	33.201.959,96
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	2.324.137,20
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	1.488.957,48
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	1.488.957,48
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior**.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	2.324.137,20
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	1.626.896,04
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.160.228,77
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d)	1.160.228,77
(-) Obrigações Patronais (f)	190.854,43
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	969.374,34
Percentual Aplicado (h = g / a)	41,71
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da [Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013](#) do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres (**superávit**) deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura (**déficit financeiro**) caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.316.000,00	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	827.042,52	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	1.488.957,48	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	1.476.517,48	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	12.440,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	1.488.957,48	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00

12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 - A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 - Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: <https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, **é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor ADEMIR LEITE DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor ADEMIR LEITE DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 18.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente
• Ivens Zschoerper Linhares
Conselheiro Vice-Presidente
• Ivan Leles Bonilha
Conselheiro Corregedor-Geral
• José Durval Mattos do Amaral
Conselheiros
• Fernando Augusto Mello Guimarães
• Fabio de Souza Camargo
• Maurício Requião de Mello e Silva
• Augustinho Zucchi
Conselheiros Substitutos
• Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
• Thiago Barbosa Cordeiro
• Claudio Augusto Kania
• Tiago Alvarez Pedroso
• Livio Fabiano Sotero Costa
• Muryel Hey
• José Maurício de Andrade Neto
Procurador-Geral do MPC-PR.
• Gabriel Guy Léger
Secretária do Tribunal Pleno – STP
• Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
• Ivan Leles Bonilha
Conselheiros
• José Durval Mattos do Amaral
• Maurício Requião de Mello e Silva
Conselheiros Substitutos
• Thiago Barbosa Cordeiro
• Livio Fabiano Sotero Costa
• Muryel Hey
• José Maurício de Andrade Neto
Secretária da Primeira Câmara – 1º SECAM
• Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
• Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiros
• Fabio de Souza Camargo
• Augustinho Zucchi
Conselheiros Substitutos
• Tiago Alvarez Pedroso
• Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
• Claudio Augusto Kania
Secretária da Segunda Câmara – 2º SECAM
• Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG
• José Durval Mattos do Amaral
Coordenadora da Corregedoria
• Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral
• Gabriel Guy Léger
Procuradores
• Valéria Borba
• Kátia Regina Puchaski
• Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
• Michael Richard Reiner
• Flávio de Azambuja Berti
• Juliana Sternadt Reiner
Diretor do MPC
• Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG
• Davi Gemaél de Alencar Lima
Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB
• Daniele Carriel Stradiotto
Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA
• Celia Cristina Arruda
Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC
• Cássia Peixoto Doerr
Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL
•
Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS
• Danielle de Mello e Silva
Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ
•

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF
• Jaqueline Lebbos Favoreto
Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC
• Felipe Medeiros Vedana
Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK
• Marcelo da Silva Bento
Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP
• Melissa Trento
Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC
• Suzana Aparecida de Oliveira
Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH
• Jaime Lins e Mello Neves
Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN
• Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE
• Luciane Maria Gonçalves Franco
2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE
• Carlos Eduardo de Moura
3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE
• Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE
• Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE
• Mauro Munhoz
6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE
• Eleozir Jose da Silva
7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE
•

Administrativo

Diretoria-Geral – DG
• Cinthya Pedron Caciatori
Gabinete da Presidência – GP
• Lohaide Cristine Souza
Ouvidor de Contas
• Ederson Patrick Severo Machado
Diretoria Administrativa – DA
• Rafael Eisfeld Santos
Escola de Gestão Pública – EGP
• Wilmar Da Costa Martins Junior
Diretoria de Comunicação Social – DCS
• Nilson Pohl
Diretoria Financeira – DF
• Anderson Regis Saladino
Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP
• Vivianeli Araujo Prestes
Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN
• Ralph Nowakowski Biscouto
Diretoria Jurídica – DIJUR
• Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto
Diretoria de Protocolo – DP
• Caroline Lemes Karam De Meneses
Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
• Wellington Glass Da Silva
Controladoria Interna – CI
• Ana Carolina Da Rocha
Gabinete de Assessoria Militar
• Ten.-Cel Edivan Charles Fragoso
Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF
• Rafael Moraes Gonçalves Ayres
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX
• Juliano Woellner Kintzel
Coordenadoria de Obras Públicas – COP
• Paulo Augusto Daschevi
Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE
• Marcus Vinicius Machado
Coordenadoria de Contas – CCONTAS
• Eduardo Schnorr
Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS
• Thiago Napoli Ciriaco Dias
Coordenadoria de Auditorias – CAUD
• Roberto Alves Ribeiro
Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF
• Vinicius De Souza Oliveira
Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS
• Luiz Henrique Xavier
Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP
• Danielle Cristina Jaques Urban
Estúdio de Inovação
• Cleiton Eduardo Saturno
Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO
• Evaldo Luis Moreno Silva